



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 24/04/2008.DODF 25/04/2008 Pag.10

Parecer nº 80/2008-CEDF

Processo nº 410.0000245/2008

Interessado: **Maricela Rivera Cardona**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Maricela Rivera Cardona, colombiana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2.400 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Maricela Rivera Cardona, no Instituto de Capacitación Futuro – INCAF, em Bogotá, Colômbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de abril de 2008

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 1º/4/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal